



Médio Madeira, com sede em Manicoré-AM, conforme as tabelas abaixo:

AVALIADORES

ARTHUR DE OLIVEIRA CAVALCANTE

BRUNA CALDAS DA COSTA

GUILHERME MESSIAS DO NASCIMENTO SOARES

EXAMINADORES

BRUNA CALDAS DA COSTA

GUILHERME MESSIAS DO NASCIMENTO SOARES

ELABORADORES

ARTHUR DE OLIVEIRA CAVALCANTE

PATRÍCIA SOUSA BARROS LEAL

FISCAIS

BRUNA CALDAS DA COSTA

GUILHERME MESSIAS DO NASCIMENTO SOARES

LÁZARO TEIXEIRA LOPES

ENTREVISTADOR

ELIAQUIM ANTUNES DE SOUZA SANTOS

II - DIVULGAR a data, o horário e o local onde será realizada a prova dissertativa para a Seleção Pública de Estagiário de Graduação do Polo de Benjamin Constant, conforme abaixo especificado:

Data: 29 de setembro de 2024

Horário: 08h:00m às 12h:00m

Local: Núcleo de Ensino Superior de Manicoré –
UEA – Universidade do Estado do Amazonas –
Endereço: ESTRADA DO ATININGA, S/N,
MANICOREZINHO MANICORÉ – CEP: 69280-000.

III - COMUNICAR que os colaboradores acima nominados, em reconhecimento ao trabalho voluntário que executado, farão jus à concessão de 01 (um) dia de dispensa de suas atividades, não concomitante a título de contraprestação nem cumulável, a ser usufruída no período de 01 (um) ano.

IV - COMUNICAR que será concedida uma ÚNICA dispensa de 01 (um) dia para o(a) Defensor(a) Público(a) ou servidor(a) que tenha prestado trabalho voluntário, ainda que o(a) interessado(a) tenha exercido mais de um tipo de trabalho neste certame.

V - COMUNICAR que, em reconhecimento ao trabalho voluntário executado, a ESUDPAM encaminhará os nomes destes à Diretoria de Gestão de Pessoas, a fim de se constar o exercício das atividades extraordinárias para fins de solicitação da concessão da folga.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS e POLO DO MÉDIO MADEIRA, 27 de setembro de 2024.

PATRÍCIA SOUSA BARROS LEAL

Defensora Pública do Estado do Amazonas

Coordenadora em Exercício do Polo do Médio Madeira

HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Amazonas

RESOLUÇÃO Nº24/2024CSDPEAM

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, considerando a proximidade do término do mandato do cargo de Corregedor-Geral, que se dará no dia 31 de outubro de 2024, e, nos termos do art. 104, da Lei Complementar 80/1994, com redação dada pela Lei Complementar n.º 132/2009





e art. 18, inciso XV, da Lei Complementar Estadual n.º 01/1990,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, mediante publicação desta Resolução no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e afixada no site da Defensoria Pública, torna público o procedimento para formação da lista tríplice para escolha do(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, para mandato de 02 (dois) anos, na forma aqui regulada.

Art. 2º A eleição para a formação da lista tríplice será realizada em Sessão Extraordinária deste órgão colegiado, restrita aos seus membros, na data de **22 de outubro de 2024, às 13:00 horas**, mediante voto pessoal, virtual, plurinominal, secreto e obrigatório de cada membro do Conselho Superior em efetivo exercício.

Parágrafo único. A Sessão Extraordinária reger-se-á pelas normas do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública e pelo disposto nesta Resolução.

Art. 3º O voto na eleição para formação da lista tríplice para escolha do(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas obedecerá às seguintes disposições:

Parágrafo único. Cada conselheiro(a) poderá votar em até 03 (três) Defensores(as) Públicos(as), dentre aqueles regularmente habilitados(as) na forma desta resolução, mediante nomeação inequívoca do(a) candidato(a).

Art. 4º Para ser habilitado(a) como candidato(a), o(a) Defensor(a) Público(a) deverá, comprovadamente e no momento do requerimento de sua habilitação, atender aos seguintes requisitos, dispostos na Lei Complementar do Estado do Amazonas n.º 01, de 30 de março de 1990, e suas alterações posteriores, observadas as disposições da Lei Complementar Nacional n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 132, de 7 de outubro de 2009:

I – ser integrante da carreira de Defensor(a) Público(a) de 1ª Classe do Estado do Amazonas;

II – estar em efetivo exercício das funções do cargo;

III – não estar incurso em quaisquer das causas de inelegibilidade previstas nesta resolução.

Art. 5º São inelegíveis os membros da Defensoria Pública que:

I - tiverem sido condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado;

II - tiverem sido condenados a pena disciplinar e desde que não reabilitados.

§ 1º O membro nato ou eleito do Conselho Superior candidato à eleição disciplinada nesta resolução estará automaticamente impedido de votar.

§ 2º A inelegibilidade será declarada de plano e fundamentadamente pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 6º O(A) Defensor(a) Público(a) que pretenda candidatar-se à eleição prevista no art. 1º, deverá apresentar seu requerimento de habilitação junto à Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por meio do sistema SEI, até o **dia 7 de outubro de 2024**.

§ 1º A Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública fará publicar no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública a lista com os(as) inscritos(as) para fins de impugnação em **8 de outubro de 2024**.

§ 2º Os(As) Interessados(as) terão até o **dia 11 de outubro de 2024** para apresentar, junto a Secretaria do Conselho, eventual pedido de impugnação à candidatura de quaisquer dos(as) candidatos(as).

§ 3º A Secretaria do Conselho comunicará imediatamente os(as) candidatos(as) impugnados(as), que terão prazo para manifestação até **16 de outubro de 2024**.

§ 4º Havendo impugnações, o Conselho reunir-se-á extraordinariamente no **dia 17 de outubro de 2024, às 14h**, para deliberação.

§ 5º A Secretaria do Conselho fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, no **dia 18 de outubro de 2024**, a lista definitiva de candidatos(as) habilitados(as) ao Cargo de Corregedor(a)-Geral.

Art. 7º Encerrada a votação e feita a apuração dos votos, o Presidente da Sessão Extraordinária do Conselho Superior organizará a lista em ordem decrescente de votação, proclamando a composição da lista com os(as) três candidatos(as) mais votados(as).

Art. 8º A lista tríplice será encaminhada ao Defensor Público-Geral do Estado no primeiro dia útil após a eleição, observado o disposto no art. 104 da Lei Complementar n.º 80/1994, com redação dada pela Lei Complementar n.º 132/2009.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Manaus/AM, 27 de setembro de 2024.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior

